

GUIA de implantação de Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

l^a edição Brasília/2013

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

Jorge Hage Sobrinho

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

Carlos Higino Ribeiro de Alencar

Secretário-Executivo

Valdir Agapito Teixeira

Secretário Federal de Controle Interno

José Eduardo Romão

Ouvidor-Geral da União

Waldir João Ferreira da Silva Júnior

Corregedor-Geral da União

Sérgio Nogueira Seabra

Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Equipe Técnica:

Texto

Júlia Souza, Camila Augusto, Leandro Souza, Roberto Kodama

Revisão

Leodelma Felix, Otávio Neves, Michele Costa

l^a edição – Abril de 2013

SAS, Quadra I, Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro, CEP 70 070-905 - Brasília/ DF.
email brasiltransparente@cgu.gov.br
site http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/BrasilTransparente

Sumário

1. Sobre a Lei de Transparência: LC nº 131/2009 e normativos complementares	6
2. Implantando a LC nº 131/2009 e demais normativos	7
3. Lista de requisitos obrigatórios e recomendações para o atendimento da LC nº 131/2009 e normativos correlatos	
4. O Portal da Transparência do Governo Federal	14
4.1 Execução Orçamentária e Financeira das Receitas	15
4.2 Execução Orçamentária e Financeira das Despesas	17
4.3 Outras consultas do portal	19
4.4 Informações técnicas sobre a publicação no Portal da Transparência do Governo Federal	21
Glossário	.22
Perguntas frequentes	25
Anexo	28

Apresentação

O objetivo deste guia é orientar os gestores estaduais/municipais sobre como cumprir a Lei Complementar nº 131/2009 e os normativos relacionados a ela. Voltado especialmente para os gestores de entes federados de pequeno e médio porte, o guia tem caráter eminentemente auxiliar. Por força da Lei Complementar nº 131/2009, até 28 de maio de 2013, esses municípios terão que disponibilizar, em meio eletrônico e em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de suas receitas e despesas.

O desafio é grande. Sabendo disso, a Controladoria-Geral da União (CGU) elaborou este guia, que está dividido em cinco seções, as quais detalham orientações da CGU para a implementação da Lei com base em experiências adquiridas pelo órgão durante tal processo. O primeiro capítulo explica quais são as exigências da LC nº 131/2009 e também apresenta aos gestores as normas relacionadas a ela: o Decreto nº 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/2010, que elencam os requisitos dos sistemas a serem adotados pelos municípios.

O conteúdo desse Decreto e da Portaria é detalhado no capítulo 2 deste guia, que trata sobre os requisitos tecnológicos a serem considerados na implantação da LC nº 131/2009. Essa seção também apresenta as orientações dadas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) para a elaboração de páginas de transparência ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos, dentre outras recomendações.

Tabelas com as principais orientações, tanto tecnológicas quanto relativas ao conteúdo, para a implementação da LC nº 131/2009 nos municípios constam do capítulo 3. O objetivo é tornar mais fácil aos gestores a consulta aos requisitos da lei e das normas a ela relacionadas.

O quarto capítulo explica o funcionamento do Portal da Transparência do Governo Federal, que, desde maio de 2010, disponibiliza dados sobre a execução orçamentária e financeira da Receita e da Despesa do Poder Executivo Federal. O propósito é apresentar o Portal como possível referência aos gestores municipais. Por isso, a seção detalha como se dá a navegação do sítio e como são publicadas as informações nele. São apresentadas, nesse capítulo, inclusive informações técnicas sobre o formato e conteúdo dos arquivos publicados no Portal.

Por último, o quinto capítulo é um glossário com os principais termos técnicos utilizados ao longo deste guia. Já o sexto capítulo é uma seção de perguntas e respostas sobre o tema "Transparência, conforme a LC nº 131/2009".

A Controladoria-Geral a União se coloca à disposição dos gestores municipais para esclarecer quaisquer dúvidas sobre este guia.

1. Sobre a Lei de Transparência: LC nº 131/2009 e normativos complementares

Criada para alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), no tocante à transparência da gestão, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, entrou em vigor na data de sua publicação, em 28 de maio de 2009. A grande novidade trazida por ela foi a determinação de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizassem, em meio eletrônico e tempo real, informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira.

Além disso, a LC nº 131/2009 tornou obrigatória a adoção, por todos os entes da Federação, de um sistema integrado de administração financeira e controle. Os sistemas adotados devem atender ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, e na Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010.

A LC n° 131/2009 definiu prazos diferentes para o cumprimento de tais dispositivos:

- União, Estados, Distrito Federal e municípios com mais de cem mil habitantes: até maio de 2010 para atender a lei.
- Municípios que possuem entre cinquenta e cem mil pessoas: até maio de 2011.
- Municípios com até cinquenta mil habitantes: até 28 de maio de 2013.

Caso algum ente da Federação não disponibilize as informações exigidas até o prazo final, de acordo com o modelo previsto na legislação, ele ficará impossibilitado de receber transferências voluntárias de recursos da União. Além disso, o titular do Poder Executivo Municipal estará sujeito a responder por crime de responsabilidade (Art. 10, Itens 4 e 12, Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e Art. 1º, Incisos VII e XXIII, Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, respectivamente).

Segundo a legislação vigente (LC nº 131/2009 e Decreto nº 7.185/2010), devem ser disponibilizadas as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução orçamentária e financeira:

- I. quanto às despesas:
- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II. quanto à receita

Deve-se publicar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Segundo a lei, esses dados devem ser disponibilizados "em tempo real". Isso não quer dizer, no entanto, que uma despesa precise ser colocada para consulta na internet já no momento de sua autorização, por exemplo. De acordo com o Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a LC nº 131/2009, a expressão "tempo real" significa que as informações devem estar disponíveis até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema adotado pelo município, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Para garantir um padrão de qualidade em relação a essas informações, o Decreto nº 7.185/2010 elenca requisitos necessários e desejáveis aos sistemas por meio dos quais todos os entes, inclusive os municípios pequenos, devem disponibilizá-las. A possibilidade de armazenamento, importação e exportação dos dados disponíveis é obrigatória ao sistema, que também deve possuir mecanismos que garantam a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

O texto da Portaria nº 548/2010, editado pelo Ministério da Fazenda, também traz dispositivos com o intuito de uniformizar os sistemas adotados por cada um dos municípios e estados da federação. A Portaria detalha os requisitos mínimos de segurança e contábeis que precisam ser seguidos pelos sistemas integrados de administração financeira e controle de cada ente da Federação.

2. Implantando a LC nº 131/2009 e demais normativos

Para que seja possível cumprir os requisitos elencados pela LC nº 131/2009 e demais comandos relativos à transparência pública, as prefeituras municipais devem atender a alguns padrões tecnológicos na implementação de seus sistemas integrados de administração financeira e controle e dos seus sítios eletrônicos.

A oferta de informações públicas por meio de um sítio eletrônico da web deve obedecer a padrões de interoperabilidade e a normas internacionais de desenvolvimento. A observância a esses critérios tem por objetivo possibilitar uma navegação mais fácil e inclusiva para o cidadão que utilizará as ferramentas oferecidas pelo portal.

Com o intuito de facilitar o acesso do gestor a informações sobre os requisitos tecnológicos que devem nortear a apresentação e estruturação dos dados no nos portais dos municípios, destacaremos nesta seção:

- O Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;
- Os requisitos de segurança da Portaria MF no 548, de 22 de novembro de 2010;
- As definições expressas da Lei no 12.527 (Lei de Acesso à Informação) interpretadas em conjunto com os conceitos e exemplos de dados abertos referenciados pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);
- As especificações técnicas da arquitetura digital e-PING Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
- Os padrões de acessibilidade a sítios de governo eletrônico com base no Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG).

O Decreto nº 7.185/2010 apresenta alguns requisitos técnicos de segurança em relação aos sistemas integrados de administração financeira e controle que devem ser adotados pelos entes da Federação¹:

I. O sistema deve possibilitar o acesso a informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras. Estas informações devem ser disponibilizadas em tempo real;

É importante destacar que a União, os Estados, o Distrito Federal e cada um dos municípios não precisam adotar o mesmo sistema.

- 2. Entende-se como "tempo real" a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil;
- 3. Deve-se assegurar à sociedade o amplo acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira que deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico na internet;

Os requisitos técnicos quanto à manutenção, inserção e autenticação dos dados dos sistemas a serem adotados estão especificados na Portaria no 548/2010, do Ministério da Fazenda.

Essa Portaria define usuário como "o agente que, após cadastramento e habilitação de acesso, realiza consultas e registros de documentos, sendo responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos". Já o administrador do sistema "é o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema sendo encarregado de instalar, suportar e manter servidores e bancos de dados".

Abaixo estão elencados os requisitos:

- I. O sistema deve disponibilizar ao cidadão informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado.
- 2. O sistema deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta;
- 3. O acesso ao sistema para registro e consulta aos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, com código próprio;
- 4. O cadastro no sistema deverá ser realizado com autorização expressa de sua chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior e assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do sistema:
- 5. O sistema deve adotar mecanismos de autenticação, alternativamente: código e senha; ou certificado digital, padrão ICP Brasil;
- 6. O registro e consulta das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados, efetuadas pelos usuários, será armazenado no sistema, contendo, minimamente:
 - código do usuário;
 - operação realizada; e
 - data e hora da operação.
- 7. Fica vedado aos administradores, sujeitando à responsabilização individual:
 - divulgar informações armazenadas na base de dados do sistema; e
 - alterar dados, salvo para sanar incorreções decorrentes de erros ou mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do responsável pela execução financeira e orçamentária.
- 8. Caso seja possível executar a manutenção, inserção ou alteração de dados do sistema via internet, este deverá contar com um sistema de conexão segura;
- 9. Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha.

Orientações adicionais sobre a aplicação do disposto na referida Portaria poderão ser obtidas com os técnicos da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação – COSIS, ou da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Ministério da Fazenda, respectivamente nos e-mails ti.stn@fazenda.gov.br e cconf.df.stn@fazenda.gov.br.

Vale ressaltar que também a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) elenca algumas obrigações dos municípios, no que se refere à transparência pública. O artigo 8º da norma diz que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em local de fácil acesso para a população.

A Lei nº 12.527/2011 e a LC nº 131/2009 se complementam e ambas obrigam que as informações públicas sejam disponibilizadas em meio eletrônico. Com exceção dos municípios com menos de 10 mil habitantes, e somente no tocante aos requisitos constantes na Lei de Acesso à Informação, todos os entes devem utilizar a internet para cumprir essas normas. Como os dois dispositivos tratam de assuntos afins, a CGU recomenda que, para atendê-los, seja criado um portal único por município, de modo a facilitar o acesso, por parte da população.

Assim, além daqueles comandos já vistos, afetos à LC n° 131/2009, também é necessário que sejam observados os requisitos mínimos da Lei nº 12.527/2011 na divulgação das informações, abaixo relacionados:

- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III registros das despesas;
- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Para a divulgação dessas informações, o sistema utilizado pelos entes deverá atender aos seguintes requisitos:

- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Ainda segundo a Lei no 12.527/2011, devem ser entregues ao cidadão informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas. O Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal, traz o conceito de cada um desses termos:

Primária	Informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
Íntegra	Informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
Autentica	Informação produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
Atualizada	Dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

Como já foi visto, a Lei de Acesso à Informação estabelece que as informações disponibilizadas no sítio digital possibilitem a gravação de relatórios em padrões de dados abertos. Para tanto, é preciso observar que :

- 1. Dados abertos são aqueles publicados em formato aberto, não proprietário e legíveis por máquina;
- 2. As informações devem estar disponíveis a todos sem que, para o acesso, seja necessário um programa específico.
- 3. Arquivos em formato não proprietário são aqueles que podem ser abertos e editados em software livre. Um documento de texto em formato não proprietário, por exemplo, tem uma extensão ".ODF". Já um arquivo com tabelas, a extensão ".ODS". É importante destacar, no entanto, que essa recomendação não impede que os arquivos sejam publicados, de forma complementar, em formatos proprietários de uso corrente, como os da Microsoft (".DOC" ou ".RTF" para arquivos de texto e ".XLS" para tabelas);
- 4. Os arquivos devem ser publicados de forma que sua reutilização não seja limitada, como acontece no caso dos arquivos de imagens: ".PDF", ".JPG", ".TIFF", ".BMP";
- 5. Os dados devem estar livremente disponíveis para todos utilizarem e redistribuírem como desejarem, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle.

Ainda recomenda-se que as informações publicadas nos sítios governamentais sigam os padrões de interoperabilidade de governo eletrônico (e-PING), que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico. De acordo com o Portal de Governo Eletrônico do Brasil, a adoção dos padrões e políticas contidos na e-PING não pode ser imposta aos municípios. O Poder Executivo da União, no entanto, estabelece essas especificações como o padrão por ele selecionado e aceito. A adesão deve acontecer de forma voluntária.

É possível obter mais detalhes sobre as diretrizes do e-PING acessando a documentação que define os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING); a Resolução no 7, de 29 de julho de 2002, da CEGE ; e a Instrução Normativa Base de Dados Oficiais .

A CGU disponibiliza também um Manual específico de orientação aos Municípios para implementação dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação. O material encontra-se disponível no site http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/BrasilTransparente/index.asp

3. Lista de requisitos obrigatórios e recomendações para o atendimento da LC nº 131/2009 e normativos correlatos

A tabela abaixo apresenta uma lista de requisitos desejáveis e obrigatórios que devem ser considerados na implementação da LC nº 131/2009 e seus normativos correlatos. O quadro engloba leis, Decretos e Portarias referentes à matéria e está dividido em dois temas: "Sobre o sítio eletrônico" e "Sobre o conteúdo".

Sobre o sítio eletrônico			
Assunto	Orientação	Referência	Cumprimento
Nome do domínio	O domínio deve seguir o padrão "município.uf.gov.br".	Resolução CGI.br/ RES/2008/008/P	Obrigatório
Registro no www.contaspublicas.gov.br	Veja detalhes em www.contaspublicas.gov.br	Lei n° 9.755/98	Obrigatório

Sobre o sítio eletrônico			
Ferramenta de busca	O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; Recomendase atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet.	Lei n° 12.527/2011 (Art. 8°, §3°, Inc. I)	Recomendáve!*
Seção "Fale Conosco"	Recomenda-se informar e-mail e número de telefone para contatos.	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8°, §3°, Inc. VII)	Recomendável*
Seção "Perguntas mais frequentes"	O sítio deve ter uma seção de "Perguntas mais frequentes".	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §1º, Inc. VI)	Recomendável*
Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2°, §2°, Inc. III)	Recomendável*
Acesso por outros sistemas	O sítio deve possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	Lei n° 12.527/2011 (Art. 8°, §3°, Inc.III)	Recomendável*
Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	- Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VIII) - Lei no 10.098/2000 (art. 17) - Art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.	Recomendável*
Características da informação	O sítio deve garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	Lei n° 12.527/2011 (Art. 8°, §3°, Inc. V)	Recomendável*
Gravação de relatório	O sítio deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. II)	Recomendável*
Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	Lei n° 12.527/2011 (Art. 8°, §3°, Inc. IV)	Recomendável*

	Sobre o síti	o eletrônico	
Nome do link estático para acesso ao portal da transparência do município	Recomenda-se que o link siga o padrão "Município. uf.gov.br/transparência". Este link poderá redirecionar a um site externo ao site institucional da prefeitura.	Recomendação em linha com Art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011	Recomendável
Adesão ao Portal da Transparência do Governo Federal	Saiba mais em: http://ac.transparencia.gov.br/informacoes/orientacoes	Portal da Transparência do Governo Federal	Recomendável
Adoção de boas práticas de usabilidade	Recomenda-se a adoção de boas práticas de aplicação de usabilidade nos sites de governo eletrônico	Padrões Web em Governo Eletrônico — Cartilha de Usabiidade. http://www. governoeletronico.gov.br/ biblioteca/arquivos/padroes- brasil-e-gov-cartilha-de- usabilidade	Recomendável
Suporte ao e-MAG	Requisito para acessibilidade	- Portaria MP/SLTI n° 3/2007; - Decreto n° 7.185/2010 (Art. 6° Inc II) - Lei n° 12.527/2011 (Art. 8°, §3°, Inc. VIII)	Recomendável
Utilização do e-Ping	Requisito de uso de padrões de interoperabilidade e formatos abertos	- Portaria MP/SLTI nº 5/2005 - Art. 8º §3º Incs. II e III Lei nº 12.527/2011	Recomendável

OBSERVAÇÃO: (*) Os requisitos tecnológicos para a criação de sítios eletrônicos que constam da Lei 12.527/2011 são obrigatórios nos sítios em que serão publicadas as informações do Art. 8, da Lei 12.527.

	Sobre o conteúdo		
Assunto	Orientação	Referência	Cumprimento
Detalhamento das Despes	Sas .		
Data da despesa	A informação deve possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	Obrigatório
Valor do empenho, liquidação e pagamento		Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a)	Obrigatório
Número de processo da exe- cução	Quando houver a possibilidade, deve-se publicar essa informação.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea b)	Obrigatório
Classificação orçamentária	A classificação orçamentária deve especificar a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea c)	Obrigatório

	Sobre o	conteúdo	
Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário deve ocorrer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica integralmente e o CPF da pessoa física, ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea d)	Obrigatório
Procedimento licitatório realizado	Divulgação do procedimento licitatório, bem como, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade com o número do correspondente processo.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea e)	Obrigatório
Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea f)	Obrigatório
Unidade gestora		Decreto n° 7.185/2010 (Art. 2° §2° Inc. IV)	Obrigatório
Detalhamento das Receito	75		
Data da posição	Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)	Obrigatório
Unidade Gestora		Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	Obrigatório
Natureza da Receita		Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput)	Obrigatório
Valor da previsão		Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea a)	Obrigatório
Valor do lançamento	Quando houver a possibilidade, deve-se publicar essa informação.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea b)	Obrigatório
Valor da arrecadação	Indica o valor da arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II alínea c)	Obrigatório
Informações Financeiras			
Plano Plurianual (PPA)	Publicar versão simplificada.	Art. 48 LRF	Obrigatório
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Publicar versão simplificada.	Art. 48 LRF	Obrigatório
Prestação de Contas	A prestação de contas deve ser acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas e de versões simplificadas	Art. 48 LRF	Obrigatório
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	Publicar versão simplificada.	Art. 48 LRF	Obrigatório
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Publicar versão simplificada.	Art. 48 LRF	Obrigatório

	Sobre o	conteúdo	
Balanço Anual do Exercício Anterior		Lei 9.755/98 (Art. 1° Inciso IV)	Obrigatório
Procedimentos Licitatórios			
Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Lei 12.527/2011 (Art. 8° §1° Inciso IV)	Obrigatório
Resumo dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior		- Lei 9.755/98 (Art. 1° inciso V); (Art. 26 caput); (Art. 61 § único); (Art. 62 § 3°) - Lei n° 8.666/93 (Arts. 116, 117, 119 e 124)	Obrigatório
Relações Mensais de todas as compras feitas pela Administração direta e indireta	Esta relação deve discriminar, obrigatoriamente: identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.	- Lei 9.755/98 (Art. I° Inciso VI) - Lei 8.666/93 (Art. I6)	Obrigatório

4. O Portal da Transparência do Governo Federal

Para colocar em prática todos os comandos da legislação, sugere-se tomar como referência o Portal da Transparência do Governo Federal. Abaixo apresentamos alguns dos itens disponíveis no portal que podem subsidiar as decisões dos gestores durante a implementação dos sítios municipais de transparência.

Lançado em novembro de 2004, o Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União que permite ao cidadão acompanhar a aplicação do dinheiro público federal. O site também oferece informações sobre diversos temas importantes para o controle social e tem como objetivo promover a transparência pública.

Desde 27 de maio de 2010, para atender aos dispositivos previstos pela Lei Complementar nº 131/2009, o Portal da Transparência passou a disponibilizar dados sobre a execução orçamentária e financeira da Receita e da Despesa do Poder Executivo Federal com atualização diária. Os dados são fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Detalhes sobre como esses dados são enviados estão apresentados no tópico "Informações técnicas sobre a disponibilização dos dados de execução orçamentária e financeira da despesa e receita - LC nº 131/2009- para publicação no portal da transparência do governo federal".



A seguir, veja como essas informações são apresentadas no Portal:

4.1 Execução Orçamentária e Financeira das Receitas

O Portal da Transparência oferece uma consulta que permite acompanhar as receitas do Governo Federal. É possível obter informações detalhadas sobre as fases de lançamento, previsão e realização das receitas, além do percentual realizado em relação ao previsto.

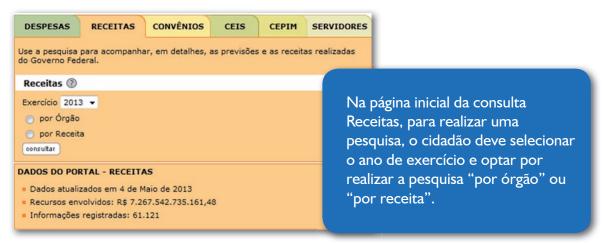
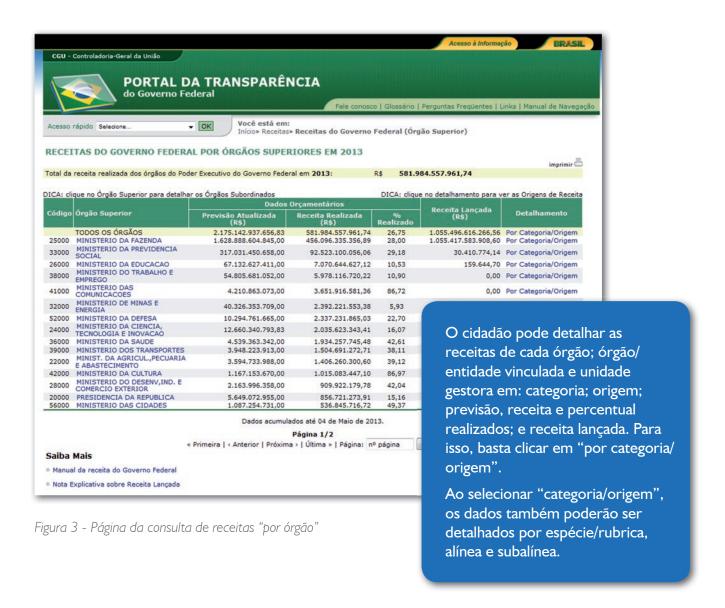


Figura 2 - Página inicial da consulta Receitas

Na consulta "por órgão", as receitas são apresentadas com as seguintes informações: código; órgão superior; previsão, receita e percentual realizados; receita lançada e detalhamento por categoria/origem.



Ao clicar em um órgão superior, o usuário será levado a uma página que detalha as receitas dos órgãos/ entidades vinculados a ele. Caso o usuário selecione "Ministério da Fazenda", por exemplo, aparecerão dados sobre as receitas de Fundo Soberano do Brasil, Casa da Moeda do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, entre outros. Nessa mesma tela, é possível clicar em um órgão/entidade vinculada, que, ao ser selecionado, apresentará informações detalhadas por cada uma de suas unidades gestoras.

Já na consulta "por receita", as receitas aparecem de acordo com as seguintes informações: categoria; origem; previsão, receita e porcentagem realizada; receita lançada e detalhamento por espécie/rubrica.

As informações relativas a essa consulta estão disponibilizadas em formato .csv. Veja mais na seção "Download dos dados", módulo "Receitas", no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br/planilhas/).

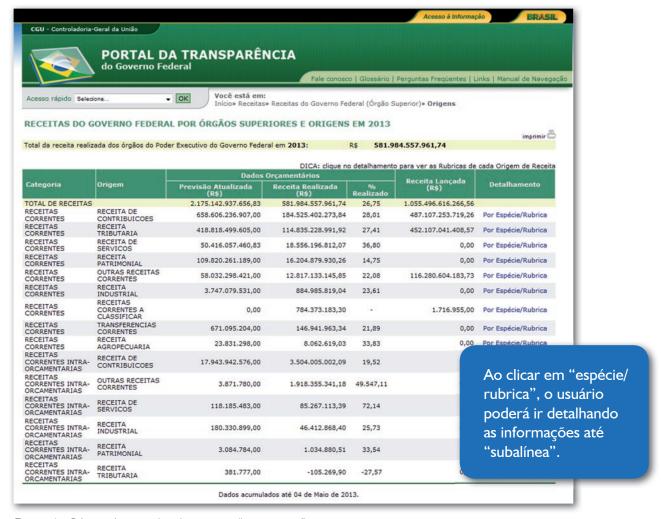


Figura 4 - Página da consulta de receitas "por receita"

4.2 Execução Orçamentária e Financeira das Despesas

A consulta atualizada diariamente sobre Despesas apresenta dados detalhados dos atos praticados pelas unidades gestoras do Poder Executivo Federal ao longo da execução de suas despesas.

A pesquisa divulga dados que constam em documentos emitidos a partir do dia 25 de maio de 2010 e que sejam referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Federal que utilizam o SIAFI. Não são divulgadas despesas cujo sigilo esteja protegido por legislação específica. A responsabilidade pelos registros é das unidades gestoras dos órgãos do Executivo Federal.

Nessa seção do Portal (http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/), o cidadão pode obter informações sobre quanto e com o que estão sendo comprometidos os recursos do orçamento. Para isso, ele pode utilizar um dos três tipos de consulta disponíveis:

- a. Consulta rápida o cidadão pode consultar por período; fase da despesa (empenho, liquidação ou pagamento); órgão superior e favorecido.
- b. Consulta avançada são disponibilizados os seguintes filtros nessa consulta: período; fase da despesa (empenho, liquidação ou pagamento); órgão superior; órgão/entidade vinculada; unidade gestora; elemento de despesa (por exemplo: aquisição de imóveis, auxílio-transporte, locação de mão-de-obra, etc.) e favorecido.
- c. Consulta por documento é possível pesquisar pelo documento (número); código da unidade gestora e código da gestão.



Ao fazer uma pesquisa, as despesas serão listadas em ordem decrescente de valor, com os seguintes campos de informações:

- data de emissão do documento;
- fase da despesa
- documento gerado no Siafi (com link para documento).
- espécie de documento
- órgão superior; órgão/entidade vinculada e unidade gestora
- favorecido
- valor da operação

O usuário pode clicar no documento de empenho de uma despesa específica para ver detalhes sobre ela. Além disso, é possível acessar os documentos de liquidação e pagamentos referentes ao empenho consultado, no tema "Documentos Relacionados".

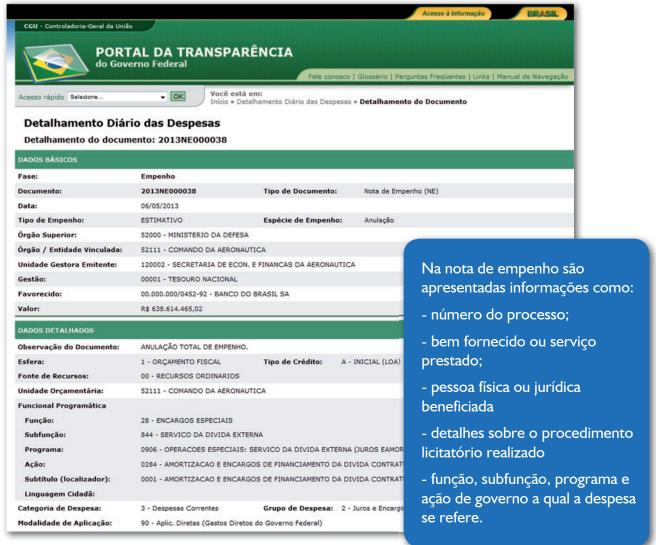


Figura 6 – Exemplo de documento de empenho

4.3 Outras consultas do portal

Além das consultas da execução orçamentária e financeira de despesas e receitas, atualizadas diariamente, o Portal da Transparência do Governo Federal oferece diversas outras consultas e informações.

Consultas de atualização mensal das despesas: é possível ver a situação dos gastos dentro de um determinado ano.

- a) Transferências de Recursos possibilita acompanhar os valores repassados a governos locais, entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas ou jurídicas.
- b) Gastos Diretos permite acompanhar os recursos empregados diretamente pelo Governo Federal com base em: tipo de despesa; órgão executor; programa; ação e favorecido.
- c) Consultas temáticas atualmente existem sete consultas desse tipo:
 - Bolsa Família
 - Cartão de Pagamentos da Defesa Civil
 - Cartão de Pagamentos do Governo Federal CPGF
 - Diárias

- Garantia Safra
- Pescador Artesanal
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI

Convênios: Essa consulta oferece uma lista de todos os convênios firmados pelo Governo Federal a partir de 1° de janeiro de 1996, com descrição do objeto, datas e valores envolvidos.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): Consolida a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas. Também estão incluídos no cadastro os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa e a lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM): O Cepim tem como objetivo consolidar e divulgar a relação das entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal, nos termos do Decreto n.º 7.592, de 28 de outubro de 2011. O banco de informações é mantido pela Controladoria-Geral da União, a partir de dados fornecidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

Servidores: Essa área do Portal permite obter informações sobre cargo, função, situação funcional e remuneração dos servidores civis e militares, bem como dos agentes públicos do Poder Executivo Federal. Nessa seção, também é possível encontrar informações sobre os servidores civis do Poder Executivo Federal punidos com as penalidades de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria. A atualização dos dados é mensal.

Transparência nos estados e municípios: Essa seção fornece informações sobre os recursos federais repassados ao Governo do Estado, municípios e ao Distrito Federal. Trata-se de uma visão diferenciada dos dados da consulta Transferências de Recursos, com a navegação pelo mapa do Brasil. São apresentadas páginas específicas dos entes estaduais e municipais, e em alguns casos, é possível acessar, pelo link, o site próprio da Capital ou município.

Imóveis funcionais: a consulta disponibiliza informações relativas aos imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal e administrados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. É atualizada trimestralmente.

Download de consultas: área que disponibiliza as informações das consultas em formato apropriado para download e armazenamento. O usuário do Portal pode baixar as informações constantes de cada consulta do site para fazer todos os cruzamentos e análises que desejar e realizar estudos e pesquisas a partir desses dados.

Portal em gráficos: espaço que reúne algumas extrações especiais de pesquisa do Portal, ilustradas com gráficos em formatos variados: em barra, setores e tabelas.

Outros: o Portal também disponibiliza, em um único local, informações a respeito de projetos e ações no âmbito do Poder Executivo Federal, que são divulgadas pelos órgãos em suas respectivas páginas eletrônicas, na seção "Rede de Transparência", e a relação e link para os órgãos e entidades do Governo Federal que possuem Páginas de Transparência Pública próprias. Há, ainda, informações sobre participação e controle social; um glossário dos termos do Portal; uma área de Perguntas Frequentes e Fale Conosco, entre outras.

4.4 Informações técnicas sobre a publicação no Portal da Transparência do Governo Federal

Os dados são extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), cuja gestão está a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é o responsável pela extração dos dados do Siafi e geração dos arquivos para o Portal.

O processo de extração é feito a partir de uma rotina e de regras definidas pelos técnicos das áreas de tecnologia e contabilidade da STN, respectivamente COSIS e CCONT, conjuntamente com os técnicos da CGU.

Os arquivos são gerados e enviados à CGU, diariamente, em horário previamente estabelecido (a partir das 23h59min) no formato – .txt, com conteúdo e especificação definidos para atender aos dispositivos da LC131.

Os arquivos são disponibilizados em diretório específico, definido pela CGU. Atualmente o envio é realizado via qware. A lista e o conteúdo dos arquivos (layout) podem ser visualizados no Anexo I deste guia. Enquanto que os arquivos iniciados com "ARQ" são extrações específicas do Serpro para a CGU, os arquivos iniciados com "170900" e "LC131" representam, respectivamente, extrações agendadas na ferramenta de extração de dados do SIAFI e no Sistema de Transferência de Arquivos (STA) da STN.

A CGU recebe os arquivos e efetua processamento e carga no banco de dados do Portal da Transparência. Algumas regras específicas são consideradas no aplicativo do Portal, como, por exemplo, as de sigilo. Algumas das regras de negócio aplicadas para o processamento dos dados no Portal da Transparência são:

- identificação/classificação das funções, subfunções, programas e ações com base no plano de trabalho.
- bloqueio da identificação de favorecidos por decisão judicial.
- identificação do relacionamento entre os documentos de empenho, liquidação e pagamento.
- identificação de registros que não possuem natureza da despesa, unidade gestora, PTRES, modalidade de aplicação, elemento de despesa ou fonte de recurso.
- identificação, entre os documentos do tipo NS presentes no arquivo de Notas de Sistemas, quais representam um documento da fase de liquidação e quais representam um documento da fase de pagamento.
- identificação de linhas referentes a estorno e cancelamento.
- identificação de documentos que representam pagamentos que não são orçamentários.

Glossário

Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

Dados abertos (ou formato aberto) – os dados que estão livremente disponíveis para todos utilizarem e redistribuírem como desejarem, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle. Seu objetivo principal é garantir o acesso em longo prazo aos dados sem incertezas atuais ou futuras no que diz respeito às direitas legais ou à especificação técnica;

Dados estruturados - são dados que agrupam diversas variáveis dentro de um único contexto, facilitando a sua utilização por diversos sistemas;

Documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

Domínio - nome atribuído a um determinado endereço no Sistema de Nomes de Domínios (DNS) registrado diretamente sob um dos Domínios de Primeiro Nível (DPN) definidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br);

Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

Empenho - Ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido; é o primeiro estágio da despesa pública.

Entidade Vinculada: é a entidade, pessoa jurídica privada ou pública, vinculada legalmente a um órgão público superior, um ministério. Apesar de a entidade vinculada possuir administração e orçamentos próprios, esta deve prestar contas de suas ações ao ministério ao qual está vinculada. Difere de subordinação, uma vez que as entidades subordinadas não possuem personalidade jurídica, sendo meros órgãos, como as secretarias de um ministério. Como exemplo: a Casa da Moeda do Brasil e o Brasil Resseguros (IRB-Brasil Re) são vinculados ao Ministério da Fazenda.

FTP (File Transfer Protocol): é um protocolo da internet que possibilita a transferência de arquivos através de um serviço remoto de acesso e envio de dados, sendo a forma mais utilizada na internet.

Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Informação Atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino

Linguagem Cidadã - Na comunicação da Administração com o cidadão a linguagem deve ser clara e objetiva. A meta é garantir a leitura fácil de informações e dados. Neste sentido, termos técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário do dia-a-dia. Nomes de programas e ações governamentais, bem como códigos e nomenclaturas de uso da gestão na prestação de contas só serão acessíveis se o público puder compreendê-los. Um exemplo: Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza é, em linguagem cidadã, o Bolsa Família.

Liquidação: Verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Órgão: Ministério, Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias.

Órgãos Superiores: São órgãos de direção, controle e comando, mas sujeitos à subordinação e ao controle hierárquico de uma chefia; não gozam de autonomia administrativa nem financeira. Incluem-se nessa categoria órgãos com variadas denominações, como Departamentos, Coordenadorias, Divisões, Gabinetes.

Pagamento: Último estágio da despesa pública. Caracteriza-se pela emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

Página: conteúdo acessado por intermédio de um Localizador de Recursos Unificado (URL) disponibilizado na internet;

Portal: é um site na internet que funciona como centro aglomerador e distribuidor de conteúdo para uma série de outros sites dentro, e também fora, do domínio do gestor do portal;

Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

Seção: Conjunto de páginas sobre um assunto no mesmo sítio, geralmente referenciada por um rótulo no menu de navegação. Ex: a seção Institucional de cada sítio;

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI): Modalidade de acompanhamento das atividades relacionadas com a administração financeira dos recursos da União, que centraliza ou uniformiza o processamento da execução orçamentária, recorrendo a técnicas de elaboração eletrônica de dados, com o envolvimento das unidades executoras e setoriais, sob a supervisão do Tesouro Nacional e resultando na integração dos procedimentos concernentes, essencialmente, à programação financeira, à contabilidade e à administração orçamentária.

Software Livre (ou software aberto): É qualquer programa de computador cujo código-fonte deve ser disponibilizado para permitir o uso, a cópia, o estudo e a redistribuição. Possibilitando aos usuários que executem o programa, copiem, distribuam, estudem, modifiquem e aperfeiçoarem o software.

Transferência voluntária: é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Transparência ativa: A Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação;

Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

Unidade Gestora: Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

URL persistente - Uma URL persistente é uma URL fixa que não muda no decorrer do tempo, não sendo alterada, por exemplo, quando o sistema migrar para um novo equipamento (hardware), ou quando mudanças ocorrerem no sistema. As URLs persistentes são necessárias para a manutenção de sistemas de dados que buscam as informações em outros sistemas. Um CD, por exemplo, contendo um link para uma norma, deve permitir que usuário percorra o web link tanto no dia do lançamento do CD como em consultas posteriores, anos depois.

Perguntas frequentes

O que é a LC nº 13 1/2009?

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal. A Lei inovou ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em meios eletrônicos de acesso público.

Quais os dados que devem ser divulgados na internet?

Conforme determinado pela LC nº 131/2009, todos os entes deverão divulgar:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Qual legislação regulamenta a Lei Complementar nº 131/2009?

Em consonância com o disposto pela Lei Complementar nº 131/2009, foi editado o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm), que define o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do inciso III, parágrafo único, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda também editou a Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010 (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/PorMF_548_2010. pdf), que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação. São requisitos adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Além do Governo Federal, todos os Estados e Municípios são obrigados a desenvolver Portal da Transparência? Conforme definido pela LC nº 131/2009, todos os entes possuem obrigação de liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução

orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações precisam estar disponíveis na internet, não necessariamente em um Portal da Transparência. Contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um só local.

Quais os prazos para o cumprimento da LC nº 131/2009?

A LC nº 131/2009 definiu os seguintes prazos, a contar da data de sua publicação (28/05/2009):

- I I (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes maio de 2010;
- II 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes maio de 2011;
- III 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes maio de 2013.

O que é considerado "tempo real", para fins da LC nº 131/2009?

Conforme definido pelo Decreto nº 7.185/2010, a liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Quais as penalidades para Estados e Municípios que não cumprirem a Lei Complementar nº 131/2009?

Segundo a LC n° 131/2009, o ente que não disponibilizar as informações no prazo estabelecido ficará impedido de receber transferências voluntárias. Além disso, os titulares do Poder Executivo dos entes estarão sujeitos a responder por crime de responsabilidade (Art. 10, Itens 4 e 12, Lei n° 1.079, de 10 de abril de 1950 e Art. 1°, Incisos VII e XXIII, Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967, respectivamente).

Existe alguma diretriz sobre a melhor forma de apresentar os dados exigidos pela LC 131/09?

A LC nº 131/2009 determina o prazo de atualização e o conteúdo mínimo de informações sobre receita e despesa que devem ser divulgadas na internet. No entanto, boas práticas de promoção da transparência demonstram que é desejável considerar, na hora de apresentar os dados, critérios de boa usabilidade. Além disso, os dados devem, se possível, ser apresentados de forma didática e em linguagem cidadã. Recomenda-se também que seja oferecida ao usuário a opção de fazer download do banco de dados e que seja um criado um canal para interação com os usuários.

Mais informações sobre usabilidade e outros critérios recomendáveis ao desenvolvimento de um sítio podem ser encontrados na página de Governo Eletrônico do Governo Federal (www.governoeletronico.gov.br). Nela, é possível acessar a cartilha de usabilidade do Governo Federal e demais cartilhas sobre o padrão e-Gov. O Portal do Software Público (www.softwarepublico.gov.br) também disponibiliza gratuitamente aplicações de tecnologia de informação de interesse das Prefeituras.

A CGU oferece apoio aos Estados e Municípios interessados em desenvolver Portal da Transparência?

Na consulta "Transparência nos Estados e Municípios", o Portal da Transparência fornece dados sobre os recursos repassados pelo Governo Federal para estados, DF e municípios, permitindo que esses entes federativos extraiam as informações e as publiquem em seus próprios portais.

Com isso, a CGU oferece um serviço que contribui para o incremento da transparência pública pelos Estados, DF e municípios. É possível obter mais informações na consulta "Transparência nos Estados e Municípios" (http://ac.transparencia.gov.br/informacoes/orientacoes).

O meu município tem menos de 10 mil habitantes, ele está desobrigado de publicar as informações da LC N° 131/2009na Internet por causa da exceção prevista no art. 8°, § 4¬°, da Lei n° 12.527/2011?

Não. Todos os municípios estão obrigados a publicar, a partir de 28/05/2013, as informações detalhadas previstas na LC nº 131/2009 em tempo real. A própria Lei nº 12.527/2011 reforça essa obrigação no Art.8°, §4°.

A publicação das informações da LC nº 131/2009 da prefeitura, da câmara de vereadores, das autarquias e das empresas municipais precisam estar obrigatoriamente num mesmo Portal da Transparência municipal?

Não. A integração preconizada no Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §1º) refere-se ao sistema integrado de suporte à execução orçamentária, financeira e contábil do ente. Cada entidade pode publicar suas informações da LC nº 131/2009 de forma independente. Entretanto, em termos de melhor governança e economicidade para a Administração Pública, é recomendável a publicação dos dados das entidades do

Por quanto tempo devem ser mantidas as informações no Portal da Transparência Municipal?

O prazo de manutenção dos registros no Portal deve ser de no mínimo cinco anos a contar da data da aprovação das contas, de forma análoga ao prescrito pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) para documentos físicos (Resolução CONARQ nº 14/2001). Vale ressaltar, no entanto, que o conteúdo retirado das páginas do Portal deve ser arquivado digitalmente e mantido de forma permanente para atendimento a eventuais requisições de informações com base na LAI (Lei nº 12.527/2011).

Há necessidade de regulamentação do Portal da Transparência Municipal por instrumento legal?

Sim. Como a Lei nº 12.527/2011 também deve ser regulamentada pelo município, é possível, inclusive, aproveitar o mesmo instrumento regulamentar para especificar como se dará a publicação do detalhamento de receitas, despesas e procedimentos licitatórios, (incisos II, III e IV do § 1º do Art. 8º da LAI) no contexto da LC nº 131/2009. Esse instrumento deverá conter ainda as especificações sobre como será tratada a publicação de informações pessoais ou sigilosas que constem nesse detalhamento. Também devem ser elencados na norma os órgãos responsáveis pela geração, manutenção e publicação de informações no Portal.

Pode-se contratar o fornecimento de serviços para a criação de um Portal da Transparência por meio de inexigibilidade de licitação (Lei 8.666)?

Não. Os requisitos técnicos exigidos pela LC nº 131/2009 não pressupõem o uso de qualquer tecnologia exclusiva ou notória especialização detida por qualquer empresa.

Anexo

Informações técnicas sobre a publicação no Portal da Transparência do governo federal

A lista e o conteúdo dos arquivos (layout)

Arquivos recebidos diariamente ("VXXX" indica a versão do leiaute e "DDMMAA" a data de referência):

```
ARQ CR CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ DL CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ_HL_CGU_LC_I3I_VXXX_DDDMMAA.txt
ARQ LC CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ LI CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ_NE_CGU_LC_I3I_VXXX_DDDMMAA.txt
ARQ NS CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ VP CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ OB CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
170900DDHDYYYYY-XXXXX.xml *
ARQ AF CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ FR CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ FE CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ EF CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ_DF_CGU_LC_I3I_VXXX_DDDMMAA.txt
ARQ_DB_CGU_LC_131_VXXX_DDDMMAA.txt
ARQ VE CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
ARQ CF CGU LC 131 VXXX DDDMMAA.txt
LC131ADM\_Unidade\_da\_Federacao\ AAAAMMDD.txt
LC131ADM Orgao AAAAMMDD.txt
LC131ADM Municipio AAAAMMDD.txt
LC131ORC Unidade Orcamentaria AAAAMMDD.txt
```

```
LC131ORC SubFuncao AAAAMMDD.txt
LC131ORC PTRES AAAAMMDD.txt
LC131ORC Projeto Atividade AAAAMMDD.txt
LC131ORC Programa AAAAMMDD.txt
LC131ORC Funcao AAAAMMDD.txt
LC131ORC Fonte de Recursos AAAAMMDD.txt
LC131MOEDA Moeda AAAAMMDD.txt
LC131APO Plano de Conta AAAAMMDD.txt
LC131ADM Unidade Gestora AAAAMMDD.txt
*YYYY representa o número do job cadastrado no extrator do SIAFI. XXXXX é um sequencial incrementado
diariamente ou a cada nova versão gerada.
Exemplo layout:
Despesas
NOME DO ARQUIVO : EXTRACAO DE DADOS PARA CGU - LC 131
______
NOME/TIPO DO REGISTRO : HEADER DO ARQUIVO DE VALORES PAGOS
POSICAO
INICIAL FINAL TAMANHO FORMATO CONTEUDO/OBSERVACAO
00001 00001 00001 ALFANUM TIPO DE REGISTRO, CONSTANTE = 1
00002 00003 00002 ALFANUM IDENTIFICACAO DO ARQUIVO, CONTANTE = VP
00004 00011 00008 NUM DATA DE GERACAO (DDMMAAAA)
00012 00012 00001 NUM TIPO DE PROCESSAMENTO(D=DIARIO,M=MENSAL,A=ACUMU
LADO)
00013 00020 00008 NUM REFERENCIA (DDMMAAAA)
00021 00506 00486 ALFANUM FILLER
RECEITAS
NOME DO ARQUIVO : RECEITA PARA CGU
______
NOME/TIPO DO REGISTRO: HEADER
_____
POSICAO
```

INICIAL FINAL TAMANHO FORMATO CONTEUDO/OBSERVACAO

```
00001 00001 00001 NUM CONSTANTE = 1
00002 00009 00008 NUM DATA DO MOVIMENTO(DDMMAAAA)
00010 00017 00008 NUM DATA DE GERACAO(DDMMAAAA)
00018 00021 00004 NUM HORA DE GERACAO(HHMM)
00022 00025 00004 NUM EXERCICIO DE REFERENCIA (AAAA)
00026 00071 00046 ALFANUM FILLER
NOME/TIPO DO REGISTRO: DETALHE
_____
POSICAO
INICIAL FINAL TAMANHO FORMATO CONTEUDO/OBSERVACAO
00001 00001 00001 NUM CONSTANTE = 2
00002 00007 00006 NUM UNIDADE GESTORA EMITENTE
00008 00012 00005 NUM GESTAO EMITENTE
00013 00020 00008 NUM
                     NATUREZA DA RECEITA
00021 00037 00017 NUM
                     VALOR PREVISTO ATUALIZADO (N 1 5,2)
00038 00054 00017 NUM
                     VALOR REALIZADO (N 15,2)
00055 00071 00017 NUM VALOR LANCADO (N15,2)
NOME/TIPO DO REGISTRO: TRAILER
POSICAO
INICIAL FINAL TAMANHO FORMATO CONTEUDO/OBSERVACAO
_____
00001 00001 00001 NUM CONSTANTE = 9
00002 00006 00005 NUM QUANTIDADE DE REGISTROS
00007 00023 00017 NUM VALOR TOTAL VALOR PREVISTO ATUALIZADO (N15,2)
00024 00040 00017 NUM VALOR TOTAL VALOR REALIZADO (N15,2)
00041 00057 00017 NUM VALOR TOTAL VALOR LANCADO (N15,2)
00058 00071 00014 ALFANUM FILLER
OBSERVACOES:
```

EQUACOES:

- VALOR PREVISTO ATUALIZADO

29 1.00.00 = PREVISAO INICIAL DA RECEITA +
29 2.00.00 = PREVISAO ADICIONAL DA RECEITA +
29114.00.00 REESTIMATIVA DA RECEITA -
29 9.00.00 * = ANULACAO DA PREVISAO DA RECEITA
- VALOR REALIZADO
19114.00.00 = RECEITA REALIZADA
- VALOR LANCADO
11214.01.00 = CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER +
11214.02.00 = CREDITOS DE CONTRIBUICOES A RECEBER
- PERIODICIDADE:
EXECUCAO DIARIA EM DIAS UTEIS. OS SALDO DOS FERIADOS E FINS DE SEMA
NAS SERAO ACUMULADOS NO DIA UTIL SEGUINTE.

------ FIM DO LAY-OUT ------

Conheça mais sobre a CGU www.cgu.gov.br



@cguonline



cguonline



You cguoficial

Controladoria-Geral da União

